



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PORTARIA Nº 011/2019 - CDH

Roberto Serra da Silva Maia, Presidente da Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás (OAB-GO), no uso de suas atribuições,

Considerando que compete à OAB “defender a Constituição da República, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, pugnar pela boa aplicação das leis, trabalhar pela rápida administração da Justiça e contribuir para o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas” (art. 44, I, Lei 8.906/94), e ao Presidente da CDH a coordenação, administração geral e disciplina desta, nos termos do art. 86, II e III do Regimento Interno da OAB-GO.

Considerando que chegou ao conhecimento desta Presidência no dia 20.10.2019 (domingo), por intermédio da imprensa escrita¹, as seguintes informações:

- a) De “janeiro a setembro deste ano foram 257 operações (policiais) com óbitos, 68 a mais que no mesmo período de 2018”, sendo que “o número de mortos, no entanto, não é divulgado pela SSP”; e que a Secretaria de Segurança Pública de Goiás não apresentou “o motivo do aumento de ações policiais com morte”, figurando o Estado de Goiás como a “única unidade da federação do Brasil que não informou dados de morte por intervenção policial para o Monitor da Violência, que é um trabalho de acompanhamento dos índices de violência do país”.
- b) Que o Ministério Público do Estado de Goiás também deixou de prestar informações sobre dados envolvendo mortes causadas pela ação policial.
- c) A existência de um “relatório da Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios de 2017” sobre a ausência de “preservação das cenas de locais em que ocorreu morte por intervenção policial”.

Considerando por fim, que “cabe aos órgãos e entidades do poder público” assegurar a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”, e que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades”, nos moldes da Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam oficiados, com cópia integral deste procedimento, os seguintes órgãos do Estado de Goiás para as devidas informações:

- a) Secretaria de Segurança Pública e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para informar todos os dados de crimes violentos (com morte) ocorridos em 2019, sobretudo aqueles praticados mediante ações policiais.

¹ Jornal “O Popular” (Matéria de Capa) – Ano 81 – n. 24.032 – opopular.com.br – p.16-17.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- b) Delegacia Estadual de Investigação de Homicídios-GO, para que seja encaminhado o "relatório" mencionado na reportagem, no qual se concluiu que "em boa parte dos casos" não há preservação das cenas de locais em que ocorreu morte por intervenção policial; assim como outros documentos eventualmente existentes sobre o assunto.

Art. 2º - Determino, ainda, seja procedida a instauração de procedimento interno, com a juntada da notícia jornalística contida jornal "O Popular" – Ano 81 – n. 24.032 – *opopular.com.br* – p.16-17, bem como a distribuição do feito a um dos membros da Comissão de Direitos Humanos da OAB-GO.

Registre-se. Afixe-se no *placard* institucional. Cumpra-se.

Goiânia, 20 de outubro de 2019.


Roberto Serra da Silva Maia
Presidente da CDH/OAB-GO